



22

PROJETO DE LEI Nº , DE DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 08/02/99. *Mouki*
1069434

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 734, de 21 de julho de 1994, alterando a composição do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decreta:

Art. 1º. O artigo 10, §§ 1º e 2º, da Lei nº 734, de 21 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º São membros natos do Conselho de Meio Ambiente – CONAM:

I -

III – O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

VII – O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

§ 2º São membros designados pelo Governador do Distrito Federal:

I -

IX - um representante da Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal – FACHO.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei justifica-se pela importância que têm se revelado as questões relativas ao uso e ocupação do solo no Distrito Federal, concretizadas através da implementação de projetos de parcelamento do solo, sob a modalidade de loteamento, que se convencionou denominar “condomínios”.

O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, criado pelo artigo 27 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, teve a sua composição definida pela Lei nº 734, de 21 de julho de 1994. Este Colegiado é a instância máxima de deliberação acerca de questões relativas à proteção ambiental, inclusive no tocante à aprovação de processos de licenciamento ambiental de projetos de parcelamento do solo, como preconiza a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.260, de 01 de abril de 1996, que a regulamenta.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 22 / 1999
Fls. n.º 01 RITA



O ar. 27 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe que o Conselho terá "...composição paritária, do qual participarão os representantes do Poder Público, de entidades não-governamentais relacionadas com a questão ambiental e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal". (grifou-se)

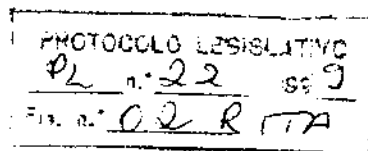
Recente reestruturação administrativa do Distrito Federal, efetivada, dentre outras, através da edição da Lei nº 2.295, de 21 de janeiro de 1999, alterou a denominação da Secretaria de Indústria e Comércio que passou a chamar-se Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, impondo-se que, na composição do CONAM, passe a figurar como membro nato o Secretário de Desenvolvimento Econômico, em substituição ao Secretário de Indústria e Comércio.

De outro lado, dentre os representantes do Poder Público no CONAM, pela natureza das atribuições que lhe são afetas, havia a necessidade da inclusão do Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, agora Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em função da recente reestruturação introduzida pela Lei nº 2.296, de 21 de janeiro de 1999. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação tendo, dentre outras - pelo que consta do texto do Art. 7º da mencionada lei - a atribuição de participar de órgãos de deliberação coletiva, como sucedânea da antiga Secretaria de Obras, deve ter assento no CONAM, como objetiva o presente Projeto de Lei.

No tocante aos representantes de entidades não governamentais, a Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal - FACHO, no contexto do processo de regularização desses empreendimentos, vem despontando como aquela que, de fato e de direito, representa os interesses daqueles que procuram contribuir com o Poder Público, no curso dos procedimentos atinentes ao licenciamento ambiental, de modo a que se procure compatibilizar a ocupação do solo no Distrito Federal com as normas de proteção do meio ambiente.

Ainda que, a princípio, possa parecer que esta Entidade tem por objetivo apenas e tão somente o desejado termo final do complexo processo de regularização dos empreendimentos, não se deve olvidar que exsurge desse contexto a necessidade de obediência às normas de proteção ambiental, impondo-se que - como preceitua o art. 225 da Constituição Federal - também a coletividade zele pela manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Observe-se, ainda, que o Distrito Federal, pela sua pequena dimensão territorial e pelo grande e acelerado processo de expansão urbana que se tem verificado nos últimos dez anos, onde se revelou premente a necessidade de racionalização do uso dos recursos naturais, como a água, a FACHO vem demonstrando que, através de parcerias com o Poder Público, torna-se mais fácil superar estas questões, inclusive





impedindo e levando ao conhecimento dos órgãos competentes o surgimento de novos parcelamentos, sem a autorização administrativa necessária.

Portanto, a inclusão desta Entidade na composição do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal significará que a temática do uso e ocupação do solo será discutida sob outro ângulo, considerando que as questões ambientais devem ser tratadas conjuntamente entre Governo e Sociedade.

Isto posto, esperamos a acolhida da presente proposição por esta Casa Legislativa, pois assim estaremos contribuindo para o aprimoramento de importante órgão do Executivo, envolvido no processo de regularização dos chamados "condomínios".

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1999.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Pl. nº 22/99
Sala nº 03 RITA

**MATEC - BIBLIOTECA**

PODER LEGISLATIVO.....	1
PODER EXECUTIVO.....	3
ATOS DA VICE-GOVERNADORA.....	14
SECRETARIA DE GOVERNO.....	14
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	17
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	18
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	20
SECRETARIA DE SAÚDE.....	25
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	27
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	28
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	29
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	31
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	33
SECRETARIA DE TRABALHO.....	35
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	35
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	35
PROCURADORIA GERAL.....	37
TRIBUNAL DE CONTAS.....	37
ATA, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	39
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	43

LEIS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 734 DE 21 DE JULHO DE 1994

"Altera a estrutura organizacional da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia passa a ter a seguinte estrutura:

SECRETARIA DO SECRETÁRIO

- SEÇÃO DE EXPEDIENTE
- SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
- SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- ASSESSORIA TÉCNICA
- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
- SERVIÇO DE PESSOAL
- SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA AMBIENTAL

- DIVISÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
- SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO A COMUNIDADE
- SERVIÇO DE INTER-RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

- DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO AMBIENTAL
- SERVIÇO DE ESTUDOS DA ECOLOGIA URBANA
- SERVIÇO DE ESTUDOS DE RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA AMBIENTAL
- SERVIÇO DE GERAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- DIVISÃO DE AÇÃO PEDAGÓGICA AMBIENTAL
- SERVIÇO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MULTIPLICADORES
- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- SERVIÇO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS

- DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E MÉTODOS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- SERVIÇO DE PRODUÇÃO DIDÁTICA
- SERVIÇO DE TÉCNICAS EDUCATIVAS
- SERVIÇO DE ARTICULAÇÃO E FOMENTO

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
- SERVIÇO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO

Parágrafo Único - Vinculam-se à SEMATEC os seguintes órgãos e entidades:

I - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEEMA-DF;

II - Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT/DF;

III - Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF;

IV - Jardim Botânico de Brasília - JBB;

V - Jardim Zoológico de Brasília - JZB;

VI - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

Art. 2º - Compete ao Gabinete:

I - Prestar assistência direta ao Secretário;

II - Coordenar a execução das atividades da Divisão de Administração Geral, da Seção de Expediente, do Serviço de Documentação Técnica, da Secretaria Executiva do Conselho de Meio Ambiente, da Assessoria de Comunicação Social, da Assessoria de Planejamento e da Assessoria Técnica.

Art. 3º - Compete à Secretaria Executiva do Conselho de Meio Ambiente, prestar apoio administrativo e operacional ao Conselho de Meio Ambiente.

13 DE AGOSTO NÃO DÊ CHANCE AO AZAR VACINE SEU FILHO

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 22 1994
Fls. n.º 04 RITA

Art. 47 - Compete à Assessoria de Comunicação Social a elaboração e divulgação, interna e externa, de matérias de interesse da Secretaria.

Art. 57 - Compete à Assessoria Técnica:

- I - prestar assistência técnica direta ao Secretário;
- II - acompanhar junto aos órgãos específicos matéria de interesse da Secretaria;
- III - manifestar o posicionamento da Secretaria sobre matéria a ela submetida.

Art. 64 - Compete à Assessoria de Planejamento:

- I - prestar assistência direta ao Secretário, em assuntos de planejamento;
- II - executar as atividades de planejamento da Secretaria, sob a orientação dos órgãos centrais sistêmicos.

Art. 71 - Compete ao Departamento de Política Ambiental:

- I - coordenar a formulação e supervisionar a execução da política ambiental do Distrito Federal;
- II - promover estudos visando a definição de normas e padrões ambientais a serem adotados;

Art. 81 - Compete ao Departamento de Educação Ambiental:

- I - coordenar a formulação e execução da política de educação ambiental no âmbito do Distrito Federal;

Art. 91 - Compete ao Departamento de Desenvolvimento Científico e Tecnológico:

- I - coordenar a formulação e supervisionar a execução da política de ciência e tecnologia;
- II - promover o intercâmbio e a cooperação com entidades congêneras.

Art. 101 - O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, criado pelo artigo 27 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, é órgão de deliberação coletiva de 2º grau, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

§ 1º - São membros natos do Conselho de Meio Ambiente - CONAM:

- I - O Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- II - O Procurador Geral do Distrito Federal;
- III - O Secretário de Obras;
- IV - O Secretário de Saúde;
- V - O Secretário de Educação;
- VI - O Secretário de Assessoria;
- VII - O Secretário de Indústria e Comércio;
- VIII - O Secretário de Transportes;
- IX - O Diretor-Geral do Instituto de Engenharia e Meio Ambiente;
- X - O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

§ 2º - São membros designados pelo Governador do Distrito Federal:

I - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - 02 (dois) representantes das comissões de defesa do meio ambiente - COMDEMAS - criadas pela Lei nº 041/89;

III - 02 (dois) representantes de entidades ambientais, não governamentais, com sede e representação no Distrito Federal e devidamente registradas no órgão ambiental do Governo do Distrito Federal;

IV - 01 (um) representante de universidades públicas sediadas no Distrito Federal;

V - 01 (um) representante de sociedade científica relativa a todas as áreas de conhecimento, reconhecida nacionalmente pela comunidade de ciência e tecnologia;

VI - 01 (um) representante de universidades particulares sediadas no Distrito Federal;

VII - 01 (um) representante dos trabalhadores, nos segmentos rural e urbano;

VIII - 01 (um) representante dos setores produtivos empresariais - industrial e comercial.

§ 3º - A presidência do CONAM será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, cabendo-lhe, nas reuniões, o voto de desempate.

§ 4º - Os membros natos do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM - poderão ser representados por servidores por eles indicados.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros designados pelo Governador será de 02 (dois) anos, devendo suas respectivas indicações procederem-se, bienalmente, no Dia Internacional do Meio Ambiente - 05 de junho, com exceção dos atuais ocupantes ou seus substitutos, cujos mandatos terão seu término em 05 de junho de 1995.

Art. 11 - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - os cargos em comissão do Anexo I, ficando extintos os cargos em comissão, referentes à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, constantes do Anexo II.

Art. 12 - Ficam acrescidos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - os cargos efetivos integrantes da Carreira de Fiscalização e Inspeção, constantes do Anexo III.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 14 - O Poder Executivo, no prazo de até noventa dias, baixará o Regimento da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 FAX 225-6830 Ramal 312
e 225-7855 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:	R\$ 0,53
ASSINATURAS:	R\$ 14,56
PORTE ECT:	R\$ 15,22
ASSINATURA+PORTE ECT	R\$ 29,78

PL 22 9
RITA

* Tecnologia e demais atos complementares necessários para implantação desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogados o Artigo 41 e seus parágrafos da Lei nº 841, de 13 de setembro de 1989, e demais disposições em contrário à presente lei.

Brasília, 21 de julho de 1994

106ª de República e 35ª de Brasília
DORACEN DOMINGOS ROZZE

Republicada por haver sido incompleta e com incorreções do original publicado no DODF nº 143 de 25.07.94.

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMATEC - DF -

(Art. 11 da Lei nº 734/94 de 21/07/94)
ANEXO I

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO
GABINETE DO SECRETÁRIO	Assessor	01	DFA-12
	Secretário Executivo	01	DFA-10
	Assistente	01	DFA-07
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário Administrativo	01	DFA-04
	Assistente	01	DFA-03
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Assessor	01	DFA-12
	Assistente	01	DFA-07
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE	Secretário Executivo do Conselho do Meio Ambiente	01	DFA-11
	Assistente	01	DFA-07
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Assessor	01	DFA-12
	Assistente	01	DFA-07
SECRETARIA TÉCNICA	Secretário Administrativo	01	DFA-03
	Assistente	01	DFA-03
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Assessor	01	DFA-12
	Assistente	01	DFA-07
SEÇÃO DE ADM. GERAL	Secretário Administrativo	01	DFA-03
	Assistente	01	DFA-03
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Assessor	01	DFA-12
	Assistente	01	DFA-07
SERVIÇO DE PESSOAL	Assessor	01	DFA-12
	Assistente	01	DFA-07
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Assessor	01	DFA-12
	Assistente	01	DFA-07
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA AMBIENTAL	Diretor do Departamento de Política Ambiental	01	DFG-13
	Assessor	01	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Secretário Administrativo	01	DFA-03
	Assistente	01	DFA-03
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO A COMUNIDADE	Assessor	01	DFA-12
	Assistente	01	DFA-07
SERVIÇO DE INTER-RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL	Assessor	01	DFA-12
	Assistente	01	DFA-07
DIVISÃO DE NORMALIZAÇÃO AMBIENTAL	Assessor	01	DFA-12
	Assistente	01	DFA-07
SERVIÇO DE ESTUDOS DE ECOLOGIA URBANA	Assessor	01	DFA-12
	Assistente	01	DFA-07
SERVIÇO DE ESTUDOS DE RECURSOS NATURAIS	Assessor	01	DFA-12
	Assistente	01	DFA-07
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Diretor do Departamento de Educação Ambiental	01	DFG-13
	Assessor	01	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA AMBIENTAL	Assessor	01	DFA-12
	Assistente	01	DFA-07
SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Assessor	01	DFA-12
	Assistente	01	DFA-07
SERVIÇO DE GERAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Assessor	01	DFA-12
	Assistente	01	DFA-07
DIVISÃO DE AÇÃO PEDAGÓGICA AMBIENTAL	Assessor	01	DFA-12
	Assistente	01	DFA-07
SERVIÇO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MULTIPLICADORES	Assessor	01	DFA-12
	Assistente	01	DFA-07
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Assessor	01	DFA-12
	Assistente	01	DFA-07
SERVIÇO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS	Assessor	01	DFA-12
	Assistente	01	DFA-07
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E MÉTODOS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Assessor	01	DFA-12
	Assistente	01	DFA-07

SERVIÇO DE PRODUÇÃO DIDÁTICA	Assessor	01	DFA-12
SERVIÇO DE TÉCNICAS EDUCATIVAS	Assessor	01	DFA-12
SERVIÇO DE ARTICULAÇÃO E FOMENTO	Assessor	01	DFA-12
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	Assessor	01	DFA-12
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Assessor	01	DFA-12
SERVIÇO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO	Assessor	01	DFA-12

CARGOS EM COMISSÃO A SEREM EXTINGUOS NA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMATEC-DF

(Art. 11 da Lei nº 734/94 de 21/07/94)

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor do Departamento de Estudos e Informação	DFG-13	01
Diretor do Departamento de Política Ambiental	DFG-13	01
Diretor do Departamento de Desenvol. Científ. e Tecnol.	DFG-13	01
Diretor do Departamento de Polít. Educativ. p/ Meio Ambien.	DFG-13	01
Diretor de Administração-Geral	DFG-12	01
Chefe de Assessoria de programação e Acompanhamento	DFG-12	01
Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle	DFG-12	01
Chefe do Núcleo de Análise e Produção	DFG-11	01
Chefe do Núcleo de Acesso e Divulgação	DFG-11	01
Chefe do Núcleo de Programação Ambiental	DFG-11	01
Chefe do Núcleo de Articulação e Desenvolvimento	DFG-11	01
Chefe do Núcleo de Programação Científica e Tecnologia	DFG-11	01
Chefe do Núcleo de Cooperação e Fomento	DFG-11	01
Chefe do Núcleo de Programação e Educação Ambiental	DFG-11	01
Chefe do Núcleo de Articulação e Fomento	DFG-11	01
Assessor do Secretário	DFA-12	03
Secretária Executiva	DFA-10	01
Secretária Executiva do CPA	DFA-10	01
Secretária Administrativa	DFA-02	01
Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	DFG-05	01
Chefe da Seção de Pessoal	DFG-02	01
Chefe da Seção de Material e Patrimônio	DFG-02	01
Chefe da Seção de Serviços Gerais	DFG-02	01
Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa	DFG-02	01

Anexo III
(Art. 12 da Lei nº 734/94 de 21/07/94)

CARGOS EFETIVADOS ACRESCIDOS NA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CARREIRA	CARGO	CLASSE	QTD.
Fiscalização e Inspeção	Inspeção Ambiental	3ª	20
	Fiscal Ambiental	3ª	40
TOTAL			60

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 15.776 DE 21 DE julho DE 1994

Institui Grupo Executivo de Implantação do Setor Industrial Placa da Mercedes com a finalidade de que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

considerando a complexidade e tipo de solo do Setor Industrial Placa da Mercedes, localizado na RA VIII, Núcleo Bandeirante;

considerando a necessidade de compatibilizar os mecanismos para a implantação desse setor com os recursos disponíveis para

PL 22/9
F. M. O. G. R. I. T. A.